

**LEI Nº 1095/2008, 04 de abril de 2008**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários dos servidores e empregados municipais ativos e os proventos dos aposentados, inativos e pensionistas em 5%(cinco por cento).

§ 1º - Além do percentual referido no caput deste artigo, os professores municipais terão os respectivos níveis de enquadramento previstos no PCC, acrescidos de mais 5% (cinco por cento).

§ 2º - os servidores e empregados titulares de cargos e empregos públicos de nível médio com formação em técnico de enfermagem, turismo, contabilidade e nível superior, aposentados e pensionistas terão acréscimo de 2%(dois por cento) nos seus vencimentos, excetuando-se aqueles lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O reajuste autorizado no caput deste artigo não se aplica aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas que tiverem seus vencimentos reajustados para alcançar o valor do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de março de 2008.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar a tabela salarial de que trata o artigo 28 da Lei 948/04, de 10 de setembro de 2004, a qual passa a vigorar com os seguintes valores:

	SALÁRIO MÍNIMO
PROFESSOR LEIGO	
MAGISTÉRIO	R\$ 3,15
LICENCIATURA CURTA	R\$ 3,62



**TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA**

Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira - PE - Cep: 55.200-000 - Caixa Postal : 62  
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 - Fax: 3835.8706 - E-mail : [gabprefeitopesqueira@yahoo.com.br](mailto:gabprefeitopesqueira@yahoo.com.br) CNPJ n.º 10.264.406/0001-35

LICENCIATURA PLENA	R\$ 4,09
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 4,49
MESTRADO	R\$ 5,38
DOUTORADO	R\$ 6,99
PÓS DOUTORADO	R\$ 8,39


**Art. 3º** - O Decreto de concessão da revisão autorizada por esta Lei será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pela Lei Complementar nº 101/2000, para o exercício de 2008 e para os dois seguintes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal, consignadas no orçamento do Município de 2008, aprovado pela Lei 1078/07, de 17 de setembro de 2007, consoante disposições da Lei n.º 1083/07 de 13 de dezembro de 2007 e com os recursos financeiros originados de receitas do Tesouro Municipal previstas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494/07.

**Art. 5º** - de acordo com a Lei nº948/04, de 10 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério da Educação Infantil, Fundamental e Médio do Sistema Municipal de Ensino Básico de Pesqueira, será concedida gratificação por função, aos Diretores, em efetivo exercício da função, durante o período de sua gestão, calculada sobre o vencimento de acordo com o número de turmas da escola, conforme tabela seguinte:

De 08 a 20 Turmas	40%(quarenta por cento)
De 21 a 40 Turmas	45%( quarenta e cinco por cento)
Mais de 40 Turmas	50% ( cinquenta por cento)

**Art. 6º** - Será concedida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos aos profissionais da Educação, em efetivo exercício na função de Coordenadora Pedagógica e de Área e de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos do Inspetor Escolar, Secretário Escolar e Assessor Educacional do Sistema Municipal de Ensino.

  
TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2008.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2008

  
**João Eudes Machado Tenório.**  
Prefeito

---

**TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA**

Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE - Cep: 55.200-000 – Caixa Postal : 62  
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 – Fax: 3835.8706 – E-mail : [gabprefeitopesqueira@yahoo.com.br](mailto:gabprefeitopesqueira@yahoo.com.br) CNPJ n.º 10.264.406/0001-35

**LEI Nº 1094/2008, 18 de março de 2008**

**Ementa:** Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fazer Cessão de Direito Real de Uso, sobre área medindo 20,75m<sup>2</sup>, localizada à Rua Dr. Adalberto de Freitas, ao Sr. Carlos Roberto Florêncio Cardeal, para construção de um Ponto Comercial de Produtos Artesanais de Pesqueira e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Cessão de Direito Real de Uso de área medindo 20,75m<sup>2</sup>, localizada à Rua Dr. Adalberto de Freitas – anexo ao Parque Anísio Galvão – (ao lado esquerdo da Residência do Sr. Doré, na frente da conhecida várzea de Dr. Moacir Britto de Freitas) , ao Sr. Carlos Roberto Florêncio Cardeal – CPF Nº 544.949.074-72 e RG Nº 3195313, residente à Rua Boa Vista, 10 – Xucurus, nesta Cidade.

**ART. 2º** - O Senhor, de que fala o Artigo anterior, caput desta Lei, será responsável pela construção e instalação do Ponto Comercial de Produtos Artesanais de Pesqueira e Ponto de Orientação e Informação aos Turistas.

**ART. 3º** - Fica terminantemente proibido a construção de 1º andar.

**ART. 4º** - Caso o Sr. Carlos Roberto Florêncio Cardeal não venha concretizar a construção e instalação do Projeto, a propriedade da referida área voltará ao Patrimônio Municipal, ficando vedada qualquer negociação que envolva a transferência ou venda da referida área de terreno.

**ART. 5º** - Fica estipulado um prazo de 06 (seis) meses, a contar da aprovação e sanção desta Lei – podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, de acordo com as partes – para que o Sr. Carlos Roberto Florêncio Cardeal viabilize a implantação do Projeto, após o qual, não se verificando a sua concretização, aplicar-se-á o disposto no Artigo 4º, desta Lei.

**ART. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2008

  
**João Eudes Machado Tenório.**  
Prefeito

**TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA**

Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE - Cep: 55.200-000 – Caixa Postal : 62  
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 – Fax: 3835.8706 – E-mail : [gabprefeito@pesqueira.com.br](mailto:gabprefeito@pesqueira.com.br) CNPJ n.º 10.264.406/0001-35